

Lei nº 641/66

dispõe sobre a discriminação de rendas e taxa rodoviária, incidente sobre propriedades rurais?

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, com seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º: As rubricas da Recita constantes do Orçamento para 1967, poderão ser alteradas, conforme dispor na regulamentação da reforma tributária nacional, podendo, também, ser adotadas as mesmas rubricas do exercício de 1966, se a regulamentação não se fizer até à entrada em vigor da lei orçamentária para 1967, ao passo que os impostos e taxas, segundo as respectivas rubricas, não se tornando exigíveis.

Art 2º: Em qualquer caso, as taxas rodoviárias que incidem sobre propriedades rurais, serão cobradas sobre os mesmos valores que serviram de medida para a tributação de 1966, mantendo-se a mesma alíquota.

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Mandado, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 5 de dezembro de 1966.

a) Edilson Martins Torres

a) Bincaln da Mota Maruca